



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.542, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.**

*Altera a Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e a Lei Municipal nº 4.489/00, que Aprova o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei n.º 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e dá outras providências e o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei nº 4.489/00.

**Art. 2º** O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.457/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º...*

.....

*II - O produto da arrecadação do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 18,27% (dezono vírgula vinte e sete por cento);*

.....

**Art. 3º** O inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei nº 4.489/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º ...*

.....

*IV - o órgão de origem, compulsoriamente, com 18,27% (dezono vírgula vinte e sete*

*por cento) calculados sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos detentores de cargo efetivo.*

.....

**Art. 4º** Fica incluído na Lei nº 4.457/99 o art. 37-A, com a seguinte redação:

*Art. 37-A Fica instituída a contribuição suplementar, com vistas à amortização do passivo atuarial, composta pelas seguintes alíquotas:*

*a) 1,53% (um vírgula cinqüenta e três por cento) incidente sobre a base de contribuição estabelecida no inciso I do art. 7º da presente Lei.*

*b) 3,15% (três vírgula quinze por cento) incidente sobre a base de contribuição estabelecida no inciso II do art. 7º da presente Lei.*

.....

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Observadas as disposições do art. 195, § 6º, da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de janeiro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo